



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.803, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Plano de Saneamento Básico do Município de Monteiro Lobato**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º - A evolução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser monitorada por um Grupo de Acompanhamento Permanente, garantindo a continuidade e qualidade de desempenho.

Art. 3º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão elaborar relatório anual contendo as ações desenvolvidas e os indicadores de desempenho, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia desses serviços públicos.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município encontra-se também em formato digital, tendo sido elaborado através de contratação de consultoria especializada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico fica responsável pelo acompanhamento das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - No âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser criado o Sistema Municipal de Informações sobre os Serviços Públicos de Saneamento Básico, no qual cada prestador será responsável pela compatibilização dos dados e arquivos com as necessidades do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

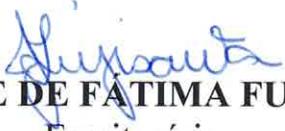
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 07 de outubro de 2021.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



JEANNE DE FATIMA FUJISAWA
Escriturária